



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2017v6n1p123-134

O FENÔMENO SHITSTORM: INTERNET, INTOLERÂNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

THE PHENOMENON SHITSTORM: INTERNET, INTOLERANCE AND HUMAN RIGHTS VIOLATIONS

EL FENÓMENO LINCHAMIENTO DIGITAL: INTERNET, INTOLERANCIA Y VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS

Luiz Ismael Pereira¹

Camilo Onoda Luiz Caldas²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a ação e o discurso intolerante como expressão do fascismo potencial (Theodor Adorno), em especial no fenômeno digital denominado *shitstorm*. O autoritarismo e o fascismo potencial se apresentam por diversas formas, sendo comum a ação antidemocrática de ataques de preconceito e discriminação contra grupos historicamente desprotegidos. O papel da tolerância, de forma contrária, tende a proteger o diferente, o Outro, para produzir justiça social. Assim, é importante compreender as impli-

cações do fenômeno *shitstorm*, um ataque na esfera digital. Para tanto, recorre-se ao sentido que o *shitstorm* vem recebendo recentemente para compreender dificuldades jurídicas e institucionais para sua contenção.

PALAVRAS-CHAVE

Alteridade. Fascismo. Intolerância. *Shitstorm*. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This study aims to analyze the action and discourse of intolerance as an expression of 'potential fascism' (Theodor Adorno), especially in the digital phenomenon called shitstorm. Authoritarianism and potential fascism present in various forms, and it is common that attacks and discrimination are undemocratic actions against groups which are historically not well protected. The role of tolerance, on the contrary, tends to protect the different, i.e. the Other, to produce social justice. Thus,

it is important to understand the implications of the shitstorm phenomenon; an attack in the digital sphere. Therefore, we resort to the gradually developing meaning of shitstorm, to understand the legal and institutional complexities of restraint.

KEYWORDS

Otherness. Fascism. Intolerance. Shitstorm. Fundamental rights.

RESUMEN

Este estudio pretende analizar la acción y el discurso intolerante como una predisposición al fascismo (Theodor Adorno), particularmente en el fenómeno digital llamado linchamiento digital (*Shitstorm*). El autoritarismo y el fascismo se presentan de diversas formas, siendo comunes la acción antidemocrática de los prejuicios y la discriminación contra los grupos históricamente desprotegidos. El papel de la tolerancia, a la inversa, tiende a proteger a los diferentes, a los demás, de producir justicia social. Por lo tanto, es importante entender las implicacio-

nes del fenómeno linchamiento digital, un ataque en la esfera digital. Con este fin, buscarse al sentido de que el linchamiento digital ha recibido recientemente para entender las dificultades legales e institucionales para su moderación.

PALABRAS-CLAVE

Alteridad. Fascismo. Intolerancia. Linchamiento digital. Derechos fundamentales.

Quem é severo consigo mesmo adquire o direito de ser severo também com os outros, vingando-se da dor cujas manifestações precisou ocultar e reprimir.

Theodor Adorno (1995, p. 127-128).

1 INTRODUÇÃO

A intolerância e o preconceito são temas recorrentes na história da filosofia. A partir do final do século XX, com o advento do sistema global de rede de computadores (Internet), um acelerado e intenso processo de transformação nas formas tradicionais de comunicação tem ocorrido. Dentre outros fenômenos, o discurso de ódio, combinado com manifestações de preconceito e intolerância, se tornou algo recorrente e alarmante.

Segundo relatório da Organização Não-Governamental (ONG) *Safernet* (SAFERNET, 2016), que atua em cooperação com o Ministério Público Federal, das 90 mil denúncias recebidas no ano de 2015, a ONG contabiliza 55.369 de racismo, 4.252 de homofobia, 5.536 de xenofobia, 3.626 de intolerância religiosa e 1.283 de neonazismo, referentes a conteúdos existentes na *Internet*. Em 10 anos, foram 525.311 denúncias de racismo, ou seja, mais meio milhão. As estatísticas contabilizam apenas casos denunciados.

Nesse contexto, surgem iniciativas para lidar com essa nova realidade. No Brasil, está em tramitação projeto de lei (BRASIL, 2016) para alterar a Lei nº 7.716/1989 e assim acrescentar qualificadora na hipótese de crime de preconceito praticado por intermédio da *Internet* ou de outras redes de computadores de acesso público. Na Europa, no início deste ano, *Facebook*, *Microsoft*, *Twitter* e *You Tube*, por intermédio da Comissão Europeia – órgão executivo da União Europeia – anunciaram a adoção de *Código de Conduta* para combater discurso de ódio *online*, destacando a necessidade de combate do racismo e da xenofobiamanifestados por meio da *Internet* (COMISSÃO..., 2016, p. 1).

Para que o Direito, o Estado, a sociedade e os pensadores de diversos campos da ciência possam criar estratégias e soluções para lidar com esse cenário,

torna-se imprescindível compreender a multiplicidade fenomênica contemporânea ligada ao uso da *Internet*. Partindo destas considerações iniciais, este artigo traz ao debate acadêmico nacional, ainda que de forma introdutória, o estudo de um fenômeno que tem despertado crescentes pesquisas na Europa: a *shitstorm*. Para tanto, metodologicamente, adotamos como procedimento iniciar com a apresentação do referencial teórico que orientará nossa análise e a seguir trataremos deste fenômeno especificamente apresentando algumas problematizações.

2 A INTOLERÂNCIA COM O DIFERENTE: A AÇÃO DO FASCISTA EM POTENCIAL

Passados os horrores imediatos da experiência fascista europeia que levou à 2ª Guerra Mundial, Theodor Adorno (1903-1969), exilado nos Estados Unidos, passa a examinar a formação da personalidade autoritária naquele espaço. Podemos dizer que esse tema se desdobrará em diversos trabalhos de Adorno: por meio dos aforismas das *Minima Moralia* (escrito de 1942 a 1947), ele apresenta o sujeito danificado a partir da experiência do apátrida; em conjunto com Max Horkheimer, na *Dialética do Esclarecimento* (1944), constrói um diagnóstico de época, reconhecendo o papel do esclarecimento na manutenção da minoridade do pensamento, destruindo o projeto da modernidade

Em *Antisemitismo e propaganda fascista* (1946) analisa o modo de propagação da ideologia fascista pelos meios de comunicação; e, embora não encerre as preocupações que ainda ecoarão nas próximas duas décadas,¹ culmina no estudo de psicologia aplicada, da Universidade de Columbia, *A personalidade autoritária* (1950) ao reconhecer a existência do surgimento do fascista em potencial em plena democracia.

¹ Outros textos também trabalharão com o fascismo e a construção do fascista em potencial em múltiplas abordagens, para exemplificar: A teoria freudiana e o modelo da propaganda fascista (1951); As estrelas descem a terra (analisando a coluna de astrologia do Los Angeles Time, entre 1952 e 1953); Educação após Auschwitz (1965); Educação contra a barbárie (1968), sendo esses dois últimos comunicações via rádio que posteriormente foram reduzidas a texto.

O campo de pesquisa de Adorno, inicialmente, constrói-se a partir de sua experiência intelectual: a juventude universitária estadunidense, “um setor importante da população, tanto por suas relações familiares como por seu futuro de chefia dentro da comunidade” (ADORNO et al., 2006, p. 187). Passada a primeira fase da pesquisa empírica, de grande importância para saber se as hipóteses poderiam ser construídas, outros “grupos chave” ganharam atenção, seja “porque de seu *status* sociológico podia se esperar que desempenharam um papel vital na luta contra a discriminação social” (ex. os veteranos de guerra), ou porque “representavam manifestações extremas de variações da personalidade consideradas cruciais para o indivíduo potencialmente antidemocrático” (ex. presos ou pacientes psiquiátricos). De todo modo, reconheceu-se que grande parte era da classe média, salvo um ou outro “grupo chave” (ADORNO et al., 2006, p. 190).

Dos resultados do trabalho, incluem-se com destaque a existência de estreita correspondência entre o horizonte de vida, ou perspectiva adotada pelo sujeito, e temas da vida ética e política, de foro íntimo ou público, como o autoritarismo entre pai e filho, a religiosidade radical e *o desprezo por grupos já excluídos de acesso a direitos*. Tal conclusão reverberará em sua produção futura, como nos mostra a epígrafe a este texto, mas também demonstra o diagnóstico de época que já elaborara com Max Horkheimer: “o sujeito recria o mundo fora dele a partir dos vestígios que o mundo deixa em seus sentidos” (ADORNO; HORKHEIMER, 2006, p. 155)².

2 Como identificará, a propaganda fascista possui demasiada responsabilidade na interpelação dos sujeitos mais suscetíveis a tal personalidade: “A principal preocupação era o indivíduo potencialmente fascista, cuja estrutura é tal que o faz particularmente suscetível à propaganda antidemocrática. [...] os indivíduos que mostram uma susceptibilidade extrema à propaganda fascista tem muito em comum, mostram numerosas características que formam unidas uma ‘síndrome’, embora se distingam variações dentro de este padrão” (ADORNO, et al., 2006, p. 169). Em regra, somos bombardeados por propagandas fascistas desde a infância, sendo uns mais suscetíveis que outros. Tais propagandas envolvem, como dirá Adorno: 1) líderes que apresentam a propaganda, transmitindo com certa familiaridade em relação ao público. São transmissores de mensagem, e se referem a si mesmo constantemente como tais mensageiros de uma ideia absoluta; 2) substituem os fins pelos meios, justificando-se em nome de um bem maior; 3) a propaganda se coloca como um fim em si mesmo, como um dom ou mistificação que precisa ser dada a conhecer por toda a gente; 4) a propaganda fascista, ainda, ataca a personagens fictícios, não necessariamente reais, como no ataque ao “cotista”, ao “negro”, à “feminista”, sem se preocupar com a atuação desse ideal com a realidade; e, por fim, 5) o discurso é

Adorno trata de uma sociedade construída sobre pilares dos direitos liberais (igualdade jurídico-formal, liberdade negocial, propriedade privada e família burguesa). A tendência existente neste ambiente é o de *excluir manifestação aberta de discursos fascistas, ou seja, de ódio*. “Sendo assim, o indivíduo pode ter pensamentos antidemocráticos, mas não revelar a ninguém; ou mesmo pode ter tais pensamentos que não admite nem mesmo a si no foro íntimo” (ADORNO et al., 2006, p. 171). Portanto, surge em Adorno o conceito do “fascista potencial”, aquele que tende a agir como tal em momentos de crise, a partir da quebra do ambiente de urbanidade típico do ideal democrático” (ADORNO et al., 2006, p. 195).

Conforme veremos adiante, as ideias apresentadas por Adorno serão bastante úteis para tratar do fenômeno *shitstorm* (a ser explicado).

Obviamente, como Adorno reconhece identificar as expressões de intolerância – umas mais brandas, outras claramente violentas – é focar mais no sintoma que propriamente na causa do problema (em parte ele reconhecerá a importância da determinação econômica para tanto, embora não se aprofunde).

Focar-se, então, no sintoma da expressão desse fascismo em potencial – no nosso caso tratando da *shitstorm* – seria de alguma valia? Como afirmará, pelo descoberto sobre a personalidade potencialmente fascista, é possível supor que tal sujeito se sente persuadido pelas medidas legais contra a discriminação, diretamente proporcionais à proteção dada às minorias, “embora devemos recordar que é prática habitual do fascista encobrir suas ações antidemocráticas com uma máscara de legalidade”, em especial o direito à liberdade de expressão (ADORNO et al., 2006, p. 197-198)³.

construído como corrente de palavras, sem necessariamente fazer alguma lógica, pois as premissas não levam às conclusões, e não à toa os fascistas em potencial demonstram confusão e agressividade quanto questionados, o que não é permitido à sua audiência (ADORNO, 2004, p. 370-373). Nas *Minima Moralia* (2008) já apontara esse comportamento em dois casos específicos, a discriminação contra negros e homossexuais, em especial nos aforismas 24 (ADORNO, 2004, p. 42-43) e 69 (ADORNO, 2004, p. 98-99).

3 Com destaque especial à dupla face de Janus da legalidade, Adorno aponta na *Dialética negativa* (2009, p. 257): “O meio no qual o mal, em virtude de sua objetividade, alcança um ganho de causa e conquista para si a aparência do bem é em grande medida o meio da legalidade”.

Há mais na tolerância que apenas *suportar*, assim como na intolerância como manifestação fascista. Tolerar, em sua expressão mais completa, envolve criar condições para uma livre convivência com o diferente, principalmente, em momentos históricos de proliferação fascismo atuante ou potencial, pois seu objetivo é destruir o diferente. Como lembra Olgária Matos (1998, p. 93-94), “*tolerare*, por sua vez, é levar, suportar e, também, combater. Neste caso, tolerar é esforço para desfazer ortodoxias, revelar a dessemelhança no que parece homogêneo, a fim de que um possa ir ao encontro do Outro”. Assim, pensar a tolerância como constituída pela experiência e, por consequência, constituidora da subjetividade, envolve pensar a própria pluralidade da sociedade.

No cerne do pensamento fascista é indissociável do discurso e práticas de intolerância, pois se relaciona com a lógica de destruição do outro, daquele que é “estranho”, “anormal”, “diferente”. A tolerância, portanto, está ligada ao exercício de compreensão de si e outro no mundo voltado a coexistência. Pensar o Outro sempre foi uma questão importante na história da filosofia e por essa razão igualmente a reflexão sobre tolerância ocupou diversos filósofos no curso da história. Sobre o tema, Franklin Leopoldo e Silva (2012) discorreram, lembrando os grandes marcos da interferência do papel do diferente na constituição do ser.

Como aponta, se em Parmênides vemos a afirmação absoluta e necessária do ser, para quem a alteração não é possível, em Heráclito há mudança e instabilidade do ser que pode tornar-se não-ser. “[...]a experiência da percepção e do pensamento indica que, de algum modo, as duas perspectivas, embora antagônicas, estão presentes no nosso contato com o mundo” (SILVA, 2012, p. 13). Em Platão, pensar “o tipo de realidade relacionado com a diferença” (SILVA, 2012, p. 14), ou seja, o Outro é o garantidor da própria verdade. Santo Agostinho, o absolutamente Outro está presente na figura de Deus. Sem ele, minha constituição não é possível, pois “quando se volta para si (para a sua interioridade), o ser humano encontra Deus na própria alma. [...] Entre mim e Deus, no entanto, a relação é de alteridade” (SILVA, 2012, p. 19-20).

Em Descartes, embora só seja possível o conhecimento do mundo por meio de mim, primeiramente, tomo partida a partir da essência do Eu para, ao procurar novas razões fora de mim que justifiquem a ideia do infinito, encontre Deus – o Outro como causa da subjetividade e do mundo. A partir de Deus, consigo conhecer todo o mundo e os demais, os quais, ainda assim, continuam sendo uma barreira de conhecimento para mim. “Sou imanente a mim mesmo, mas sou estranho ao outro, no sentido de que não tenho acesso direto à sua consciência” (SILVA, 2012, p. 22). O solipsismo decorrente do pensamento cartesiano torna o sujeito prisioneiro de sua própria consciência. “A proximidade imediata do sujeito a si mesmo acarreta a distância, talvez intransponível, entre ele e o outro” (SILVA, 2012, p. 23).

Na tentativa de superar esse solipsismo que encarcera o pensamento e o conhecimento do próprio mundo ao sujeito, o existencialismo surge como meio de quebra: muda-se o eixo de formação do próprio sujeito racionalista para um sujeito lançado ao mundo. O sujeito passa a se reconhecer lançado no mundo e em volta com outras múltiplas liberdades (LEOPOLDO; SILVA, 2012, p. 24). Assim, ele precisa construir sua identidade, não a partir de um dado prévio, mas a partir do que faz de sua própria vida, do que faz com os encontros e desencontros, ou seja, precisa construí-la a partir de sua existência no mundo, na sua própria história. Ele se torna, a partir de tal giro, um eterno vir-a-ser, “está sempre em vias de se transformar em outro. Assim, cada um não depara apenas com os outros, mas cada sujeito se vê, a cada momento, diante do outro que está para se tornar” (LEOPOLDO; SILVA, 2012, p. 27).

Paul Ricouer e Emmanuel Levinas partirão dessa experiência para entender o sujeito e a constituição da subjetividade, ou, ainda melhor, da intersubjetividade. Para Ricouer (apud LEOPOLDO; SILVA, 2012, p. 29-30), “as relações humanas são constitutivas: o que venho a ser depende do modo como vivo com os outros, do modo como a experiência se desdobra em amor, amizade, conflitos e divergências”. O Outro é foco primordial para medir minhas ações, para agir

e me conformar. Para Levinas, o princípio que atuará na constituição do sujeito, que de fora atuará no meu modo de ação e projeção do mundo será o princípio ético da alteridade. Dou minha vida pelo Outro, se necessário for, pois, sem ele, não posso existir. O *spotlight* irradiador dos preceitos éticos, de como viver no mundo, passa a ser o diferente, não o idêntico.

Desse ponto que podemos perceber que pensar o diferente, ou o plural numa sociedade que se apresenta diferente a cada dia, significa a tolerância como criação de meios para a existência do Outro no mundo. Para Costas Douzinas, a ética da alteridade deve, assim, substituir a própria normatividade como caráter de obrigatoriedade dos próprios direitos humanos. “O Outro vem primeiro. Ele é a condição de existência da linguagem, do Eu e da lei. O Outro sempre me surpreende, abre uma brecha em meu muro, sucede o ego” (DOUZINAS, 2009, p. 354).

Isso de forma alguma apaga a singularidade do sujeito. Cada pessoa continua sendo o que é, mas essa singularidade só é possível porque sou o único que o Outro solicita, ou demanda, uma resposta e uma responsabilidade. Não será por meio de leis e estruturas, lembra Costas Douzinas (2012, p. 356) que me torno refém de tolerar, ou de criar meios de sobrevivência do diferente, mas porque a ética da alteridade o exige para minha própria existência.

No contexto jurídico, para lembrar a relevância acadêmica e social do tema, o combate à intolerância é realizado por ações políticas e punição administrativa e/ou penal. Como exposto anteriormente, em consonância com Adorno, isso significará um ato performativo que cria empecilhos ao fascismo potencial. Isso fica evidente quando lembramos que os países signatários das Nações Unidas, por meio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), aprovaram, em 16 de novembro de 1995, a *Declaração de Princípios de Tolerância*. A promoção da tolerância se torna, além de atuação ética, uma questão de Estado⁴.

⁴ Além da Declaração de Princípios de Tolerância, no âmbito internacional, destacam-se no direito interno, em ordem de promulgação: Código Penal, arts. 140, §3º e 286; Lei federal nº 2.889/56; Decreto nº 65.810/69; Cons-

A defesa da legalidade da liberdade de expressão que surge como artimanha do fascista em potencial, conforme já alertara Adorno, perde força quando se perceber que o discurso da tolerância não acoberta o ataque aos déficits democráticos. O Art. 1º, inciso 1.1, da referida Declaração de Princípios, aponta que “praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito”. Continua adiante: “A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade”.

Decorre do âmbito amplo da tolerância como um comprometimento com a justiça social, não propriamente com a legalidade (uma vez que esta muitas vezes tem legitimado, de forma comissiva ou omissa, as manifestações de intolerância), suas dimensões sociais caminharão da relação entre indivíduos, na família, na comunidade e nas políticas de Estado. Assim, decorrerá a obrigatoriedade do Estado em construir meios de efetivar o combate à intolerância, não se descuidando de que a causa é muito mais profunda, mimese do mundo e projeção das frustrações do sujeito potencialmente fascista.

3 O FENÔMENO SHITSTORM

É fato notório que o sistema global de rede de computadores (Internet) revolucionou as formas de comunicação. Mais recentemente, o desenvolvimento de redes sociais associados a aplicativos em dispositivos móveis, especialmente *smartphones*, impulsionou esta transformação. *Facebook, Youtube, Whatsapp, Skype, Tumblr, Instagram, Twitter, Snapchat, Viber, Pinterest, LinkedIn, Qzone, Wechat, Secret*, tornaram-se referências conhecidas dos usuários da *Internet*.

No campo acadêmico, as transformações decorrentes da existência da *Internet* e das redes sociais têm sido estudadas por profissionais de diversas

tituição Federal de 1988, art. 3º, IV e 4º, VIII; Lei federal nº 7.716/89; Lei federal nº 8.072/90; Decreto federal nº 592/92 Decreto federal nº 678/92; o Estatuto da diversidade sexual e o Estatuto da identidade de Gênero, esses últimos ainda em tramitação no Congresso Nacional.

áreas, inclusive do Direito (SANTOS, 2014; LUCCA; SIMÃO FILHO, 2015). Dentre as mudanças, observamos o surgimento de um novo vocabulário, no qual se observam neologismos, empréstimo de vocábulos estrangeiros (peregrinismo) ou mesmo a ressignificação das palavras tradicionalmente existentes.

Dentre o universo de palavras que estão inseridas neste processo de alteração léxica, queremos destacar uma que se relaciona com o discurso de ódio e intolerância, bem como com as manifestações contrárias aos discursos desta natureza. Trata-se do termo “Shitstorm”⁵.

A palavra *shitstorm* está presente nos dicionários ingleses, inclusive, no consagrado dicionário Oxford (2016), sendo um termo extremamente vulgar para os nativos de língua inglesa. No entanto, ao ser incorporado ao léxico alemão, a expressão ganhou um sentido específico relacionado à *Internet*. Tal inclusão causou bastante repercussão, pois além de integrar o dicionário *Duden* – o mais importante do idioma alemão –, *shitstorm* foi eleito o “anglicanismo do ano de 2011” por meio de votação realizada por linguistas alemães, organizada e presidida pelo professor Anatol Stefanowitsch da Universidade de Hamburgo (ANGLIZISMUS..., 2011). Somou-se a isso a repercussão da utilização do termo no diálogo entre a primeira ministra alemã Angela Merkel e o primeiro ministro inglês David Cameron para referir-se a crise vivenciada em 2012 (CONNOLLY, 2012).

Segundo o dicionário *Duden* (2016, on-line), *shitstorm* pode ser definido como “Sturm der Entrüstung in einem Kommunikations médium des Internets, der zum Teil mit beleidigenden Äußerungen einhergeht”, em tradução livre, “Tempestade de indignação em um meio de comunicação da *Internet*, acompanhada, em parte, por comentários ofensivos”.

Enquanto o termo *shitstorm*, segundo o dicionário Oxford (2016, on-line) da língua, designa um “evento frenético ou desastroso, uma comoção ou um tumulto”⁶, o significado no dicionário alemão indica um

fenômeno específico, no qual há uma indignação manifestada por intermédio da *Internet* no qual os usuá-rios, geralmente, propagam comentários injuriosos.

Entre os alemães, a expressão *Phänomen Shitstorm* (fenômeno *shitstorm*) já é utilizada nos meios acadêmicos (SALZBORN, 2015) para se referir a episódios próprios no qual indignação e ofensas se propagam na *Internet*, especialmente por intermédio das redes sociais. Ainda que os alemães tenham talhado um sentido específico para a palavra, a ressignificação foi absorvida em outros países de modo que podem ser observados estudos específicos que procuram caracterizar e delimitar o que seria *shitstorm*, e quais os meios para lidar com sua ocorrência (VOSS; GEBERT, 2014). Entre pensadores hispânicos⁷ e portugueses, a expressão já tem servido de referência em estudos acadêmicos:

No âmbito da cultura cívica, as tecnologias da informação e comunicação (TIC) são frequentemente mais coerentes com regimes de expressividade e emocionalidade das respostas do que argumentação. O exemplo do fenômeno da “shitstorm” é, nesse caso, particularmente expressivo. [...] O sentido atribuído ao anglicismo “shitstorm” pelo dicionário germânico prende-se com a ideia de “tempestade” de protesto e insulto, e na internet, uma autêntica avalanche de escárnio em massa. Os surtos de diabolização dos agentes políticos conhecem hoje, nesse meio, uma dimensão inusitada de visibilidade e reprodução. A definição de “shitstorm” não contém qualquer dimensão de crítica ou debate coletivo, mas a banalização do insulto em bloco na internet e manifestações de ódio coletivo, que podem tornar as redes sociais verdadeiros pelourinhos políticos virtuais. (GARCIA, 2015, p. 185).

O artigo do professor José Luís Garcia, da Universidade Lisboa, acima mencionado, trata dos diversos efeitos decorrentes das novas tecnologias da informação, enfocando no trecho acima das consequências no nível político.

No nosso caso específico, iremos enfatizar o fenômeno do *shitstorm* considerando episódios de mani-

5 Traduzido livremente, atribuindo-se a “shit” um sentido brando, teríamos a expressão “tempestade de fezes”.

6 “Shitstormn. orig. U.S. a frenetico disastrous event; a commotion, a tu-

multo” (OXFORD, 2016)

7 Já existe atualmente no espanhol, tradução de obra no qual o tema é debatido (HAN, 2014). O termo *shitstorm* já é utilizado em artigos científicos de língua espanhola (FORTE, 2015, p. 31).

feição de intolerância e preconceito. Não obstante os debates acadêmicos em torno de uma definição e caracterização de *shitstorm*⁸, para o propósito deste artigo, iremos somar à definição anteriormente apresentada algumas características apontadas por Byung-Chul Han (2014) ao longo de sua obra: trata-se de uma onda irrefreável de indignação que surge rapidamente e tende a se dissipar no curto prazo e é fortalecida pelo anonimato, crescendo em espaços nos quais o poder e a autoridade estão enfraquecidos.

4 SHITSTORM E AS MANIFESTAÇÕES DE INTOLERÂNCIA NA ERA DIGITAL

Conforme vimos anteriormente, Adorno destacava a existência de ambientes nos quais os discursos fascistas – marcados pela manifestação de ódio e intolerância – eram rechaçados, ainda que os sujeitos internamente possuíssem – consciente ou inconscientemente – ideias antidemocráticas e de profunda rejeição a determinados tipos de indivíduos ou grupos.

Ao considerar os elementos que caracterizam a *shitstorm*, podemos notar porque neste fenômeno o fascismo potencial emerge de maneira explícita e se afirma em ato. Sentindo-se protegido pelo anonimato, notando a ausência de uma autoridade (familiar, social ou estatal) repressora e, estando distante do contato com o outro, o usuário dos meios de comunicação via *Internet* obtém um nível de conforto para manifestar, sem meias-palavras, um discurso de intolerância contra aquele que é objeto de seu ódio e/ou preconceito.

⁸ “All authors tried define or characterize a Shitstorm and focused on different aspects of the phenomenon. Because it’s not yet a common definition we understand a Shitstorm as a suddenly arising phenomenon of the social media world aiming at people, companies and institutions. It’s a process with an avalanche-like proliferation and activation of more and more participants where, in a short period of time, a subjectively large number of criticisms are made. This criticism is sudden, massive, accusatory, negative or sarcastic, increasingly subjective, emotional, sometimes extraneous to the matter and is hard to calm down but is limited to time. A self-dynamic develops if the critics find confirmation by others though the many ways of communication such as a “Facebook-Wall-Hijacking” and sometimes continues in classical media” (VOSS; GEBERT, 2014, p. 3).

No ambiente digital, o distanciamento em relação ao outro é duplo. O usuário da *Internet* encontra-se distante de sua vítima, portanto, sem o risco de ser interpelado ou confrontado física ou diretamente. Além disso, há um distanciamento em relação a um entorno potencialmente repressor, seja a família, a sociedade ou as autoridades estatais, portanto, há a sensação de que reprimendas e sanções não ocorrerão, diferentemente do que ocorreria se a manifestação fosse presencial. Noutro extremo, os outros se tornam um: há a identidade (difícilmente encontrada fora da esfera digital) do fascista com seus pares, pois durante uma *shitstorm* o sujeito se identifica com a onda de manifestações ofensivas e, portanto, adere à corrente com um sentimento de pertencimento incomum em seu cotidiano.

Somado a isso, o próprio ambiente digital cria as referências a partir das quais o sujeito passa a pensar a si mesmo e o outro. A vivência por intermédio da *Internet* não é virtual, ela é uma experiência concreta vivenciada pelo sujeito, ainda que dentro de um ambiente denominado de digital. A subjetividade, portanto, vai se formando e se conformando a parte das ferramentas de sociabilidade que a *Internet* oferece.

Conforme destacamos anteriormente, as *shitstorms* são fenômenos irrefreáveis e repentinos, portanto, ainda que o Poder Judiciário venha rechaçando discursos de ódio em redes sociais (SILVA et al., 2011), em se tratando de *shitstorms* a velocidade de resposta das autoridades de Estado e dos mecanismos internos das redes sociais não acompanha a ocorrência do fenômeno. Sendo assim, o usuário da *Internet* pode, ao longo do tempo, observar e aderir continuamente às diversas manifestações de intolerância existentes nas *shitstorms*.

Não queremos neste artigo nos aprofundar nas dificuldades que o Poder Judiciário e as demais autoridades de Estado enfrentam para lidar com esse tipo de fenômeno. Contudo, é preciso ao menos apontar alguns problemas atualmente existentes. Em primeiro lugar, há a dificuldade para o Judiciário frear um fenômeno que pode ocorrer em poucas horas (VOSS; GEBERT, 2014, p. 4) e que se alastra por intermédio de redes so-

ciais que dificilmente seriam desativadas no seu todo (vide o caso do whatsapp) em função de um episódio particular de *shitstorm* em curso. Em segundo lugar, há as dificuldades para se utilizar dos meios processuais e de punição tradicionais diante de uma *shitstorm*, pois estas podem envolver, literalmente, milhões de usuários. Isso abrange ainda os obstáculos para identificação e localização de infratores, considerando a estrutura policial e Judiciária atualmente existente.

Há ainda outras problematizações que podem ser feitas diante do fenômeno da *shitstorm*. Podemos distinguir três situações distintas nos quais há *shitstorm* combinado com discurso de ódio e intolerância: (i) casos nos quais os próprios usuários manifestam-se contrário a determinada pessoa ou grupos minoritários (LGBTs, negros, nordestinos, haitianos, bolivianos, muçulmanos etc.); (ii) casos em que há uma *shitstorm* em torno de pessoa ou instituição que são acusadas *falsamente* de terem agido de forma preconceituosa e/ou intolerante (no Brasil, um dos casos emblemáticos foi vivido pelo jornalista Leonardo Sakamoto, após a publicação de uma falsa entrevista na mídia impressa e reproduzido nas redes sociais) – (SAKAMOTO, 2016); (iii) casos em que há uma *shitstorm* em torno de pessoa ou instituição que efetivamente agiram de forma preconceituosa e/ou intolerante (um recente episódio envolvia uma propaganda racista de uma empresa chinesa fabricante de sabão em pó) – (YANG, 2016).

Ao considerar estas três situações diferentes, queremos apontar duas problematizações existentes com relação ao último dos três casos acima apontados: (i) a dificuldade de se determinar quando as manifestações de repúdio a um comportamento preconceito ou intolerante excedem o direito de manifestação e a liberdade opinião (trata-se de um problema relevante, pois o Judiciário pode vir a coibir eventuais excessos, por exemplo, na hipótese da indignação incitar, ainda que indiretamente, práticas criminosas – dano, lesão, injúria etc. – contra alguém que praticou um ato racista).

Noutros termos, trata-se de pensar eventuais limites para o linchamento virtual, considerando inclusive o debate atualmente existente sobre o direito ao esquecimento (BITTENCOURT; VEIGA, 2014); (ii) a in-

xistência de um ambiente democrático e transparente por parte dos proprietários das redes sociais, acerca dos critérios e políticas concretamente adotados para proibir determinadas mensagens (ou postagens) nas redes sociais. Enfim, trata-se de uma nova ambientação na qual se coloca o problema entre liberdade de expressão e censura nas redes sociais (HEINS, 2014).

Conforme mencionamos na introdução, o fenômeno *shitstorm* pode ensejar inúmeros debates e pesquisas, inclusive de natureza empírica. Contudo, nossa contribuição neste artigo é a de chamar a atenção para a necessidade de se considerar a existência deste termo no ambiente acadêmico e de se aprofundar neste tema e noutro ligados às transformações decorrentes do desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas de comunicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento das novas tecnologias tem produzido impactos contínuos nas formas de comunicação, sociabilidade e acesso à informação, bem como no modo como ideais, valores e sentimentos são expostos pelos indivíduos em sua vida social. As manifestações de ódio, preconceito e intolerância ocorridas nas *shitstorms* são uma parte deste novo universo. O Direito, o Estado e suas respectivas instituições, assim como a sociedade como um todo, precisam se adequar para lidar com as mudanças atualmente em curso que ocorrem de modo acelerado.

As tradicionais instituições e ferramentas jurídicas encontram dificuldades para acompanhar as mudanças decorrentes das inovações tecnológicas que surgiram nos últimos anos. Para que possam ser identificadas possíveis soluções – e mesmos os limites do Estado e do Direito para lidar com tais novidades – é preciso, em primeiro lugar, compreender quais as causas, os efeitos e a dinâmica dos fenômenos existentes na atualidade, dentre eles as *shitstorms*.

Romilly (2015, p. 360), ao escrever sobre a intolerância – no seu tempo com olhar nas guerras religiosas – apontou que, ao se abrir a porta da intolerância,

com ela também se abre uma fonte inesgotável de males. A história da humanidade demonstra essa verdade: lutas religiosas da modernidade; morte de mulheres cridas como bruxas; antissemitismo crescente desde o século XVI, culminando no nazi-fascismo; a KuKluxKlan e a violência estrutural contra a população negra; ou, ainda, os discursos lançados nas redes sociais que tendem a atacar grupos minoritários, em função de sua orientação sexual, religião, descendência ou origem nacional ou étnica.

Cabe compreender as manifestações de tal fenômeno, ainda que de forma potencialmente fascista, já contém um ideal antidemocrático, como apontado por Adorno. A legalidade não pode ser a medida da permissibilidade e da tolerância, mas sim uma ética que tenha como ponto de partida o Outro, o diferente; atualizando as palavras do Protágoras de Platão no *Teeteto*, o Outro é a medida de todas as coisas.

Conforme o art. 1.4 da *Declaração de Princípios de Tolerância*, praticar a tolerância significa não se comprometer com a injustiça social. Assim, buscar soluções para prevenir e erradicar os discursos de ódio, intolerância e preconceito, observados nos episódios de *shitstorm*, constitui uma necessidade urgente de nosso tempo, a fim de se evitar a propagação de espirais de pensamento fascista, cujos efeitos sociais nefastos são historicamente conhecidos por todos nós.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Trad. de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADORNO, Theodor W. Antisemitismo y propaganda fascista. **Escritos sociológicos I**. Obra Completa. Madrid: Akal, 2004. p.370-373.

ADORNO, Theodor W. **Minima moralia**: reflexões a partir da vida lesada. Tradução de Gabriel Cohn. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2008.

ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Trad. de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ADORNO, Theodor W. *et al.* La personalidad autoritaria (Prefacio, Introducción y Conclusiones). **EMPIRIA**. Revista de metodología de Ciencias Sociales, n.12, p.155-200, jul./dic. 2006.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. 1. reimp. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ANGLIZISMUS DES JAHRES. **Der Anglizismus des Jahres 2011 ist Shitstorm**. 2011. Disponível em: <<http://www.anglizismusdesjahres.de/anglizismendes-jahres/adj-2011/>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 60/2016**. Dispõe sobre a prática de crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público. Apresentado em 9 mar. 2016. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125088>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Macellaro. Direito ao esquecimento. **Revista Direito Mackenzie**, v.8, n.2, p.45-58, 2014. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7829/5460>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

COMISSÃO EUROPEIA. **Code of conduct on countering illegal hate speech online**. 2016. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate_speech_code_of_conduct_en.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2016.

CONNOLLY, Kate. Cameron and Merkel enjoy cosy fireside chat on the future of Europe. **The Guardian**. 7 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2012/jun/07/merkel-cameron-chat-future-europe>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUDEN. **Duden Die Grammatik**. 2016. Disponível em: <<http://www.duden.de/rechtschreibung/Shitstorm>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

FORTE, Miguel Ángel. Facebook: Hedonismo de control. **Unidad Sociológica**. Buenos Aires, ano 1, n.2, out. 2014; jan. 2015, p.28-32. Disponível em: <<http://unidadsociologica.com.ar/UnidadSociologica2.pdf#page=28>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

GARCIA, José Luís. Uma crítica da economia da informação na era das mídias digitais. **Revista Novos Olhares**. USP: São Paulo, v.4, n.1, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2238-7714.no.2015.102233>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

HAN, Byung-Chul. **En el enjambre**. Tradução de Raúl Gabás. Barcelona: Herder, 2014.

HEINS, Marjorie. The brave new world of social media censorship. **Harvard Law Review**. Cambridge, v. 127, n. 8, p. 325-330. Disponível em: <http://cdn.harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2014/06/vol127_Heins.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2016.

LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). **Direito e internet**: aspectos Jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2015, v.3. (2 Tomos).

MATOS, Olgária Chain Féres. Sociedade: tolerância, confiança e amizade. **Revista USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, n.37, mar./maio 1998, p.92-100.

OXFORD English Dictionary. **Oxford**: Oxford University Press, 2006. Disponível em: <<http://www.oed.com/view/Entry/178328?redirectedFrom=shitstorm#eid197350290>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

ROMYLLI FILHO. Tolerância (Ordem enciclopédica, Teologia, Moral e Política). In: DIDEROT, Denis; D'ALAMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia**: ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. V.4. PIMENTA, Pedro Paulo;

SAFERNET. **Indicadores da central nacional de denúncias de crimes cibernéticos**. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: 1 jul. 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. Dez impactos imediatos causados por uma mentira difundida pela rede. **Blog do Sakamoto**. 3 fev. 2016. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/02/03/dez-impactos-imitados-causados-por-uma-mentira-difundida-pela-rede/>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

SALZBORN, Christian. **Phänomen shitstorm**: Herausforderung für die Onlinekrisenkommunikation von Unternehmen. Universität Hohenheim: Stuttgart, 2015. Disponível em: <http://opus.uni-hohenheim.de/volltexte/2015/1110/pdf/Salzborm_Diss_PhaenomenShitstorm_Gesamt.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2016.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **A discriminação racial na internet e o direito penal**: o preconceito sob a ótica criminal e a legitimidade da incriminação. Curitiba: Juruá, 2014.

SILVA, Franklin Leopoldo e. **O outro**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

SILVA, Rosane Leal; et al. **Revista Direito GV**. São Paulo, v.7, n.2, p.445-467, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000200004>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

SOUZA, Maria das Graças de (Org.). Tradução de Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. São Paulo: Unesp, 2015.

VOSS, Lisa; GEBERT, Gina. Customerattacks – howtosafeguardyourreputation? **3rd IBA Bachelor Thesis Conference**. Enschede: University of Twente, 2014. Disponível em: <<http://essay.utwente.nl/66201/1/Final%20submission-%20Lisa%20Voss,%20Gina%20Gebert%20Bachelor%20Thesis%2031.11.2014.pdf>>. Acesso em: 29 jul, 2016.

YANG, Jeff. Detergent ad controversy: Is China less racist than the West? **CNN Edition**. 2 jun. 2016. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2016/06/02/opinions/china-racist-detergent-ad-opinion-yang/>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

Recebido em: 31 de julho de 2016
Avaliado em: 12 de março de 2017
Aceito em : 16 de março de 2017

1 Professor Substituto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – IPPUR/ UFRJ; Doutorado e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP); Consultor Jurídico do Instituto Luiz Gama (SP). E-mail: luiz.ismael@gmail.com

2 Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP; Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal); Diretor do Instituto Luiz Gama, instituição voltada a defesa dos direitos humanos. E-mail: camilo.onoda@gmail.com